



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 026, DE 25 DE SETEMBRO DE 2.002.
"Acrescenta parágrafo e altera artigos da Lei Complementar nº 006, de 09 de abril de 1999".

Daércio Lopes da Silva, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.,

Faz saber que a **Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 48 da Lei Complementar nº 006, de 09 de abril de 1999, acrescentando-lhe, ainda, o § 1º. e alterando-lhe o Parágrafo Único para § 2º., passando a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 48 Os pés-direito mínimos, para construções superiores a 50,00 m² (cinquenta metros quadrados), serão os seguintes:

- a) em compartimentos situados no pavimento térreo e destinados à loja, comércio ou indústria – 4,00 m (quatro metros);**
- b) nos porões – 0,50 (cinquenta centímetros);**
- c) nos compartimentos destinados à habitação noturna – 2,70 m (dois metros e setenta centímetros);**
- d) nos demais compartimentos – 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros).**

§ 1º. Em compartimentos situados no pavimento térreo e destinados à loja, comércio ou indústria com área construída de, no máximo 50 m² (cinquenta metros quadrados), os pés-direito mínimos serão de 3,00 (três metros).

§ 2º. Nos porões a altura mínima será de 0,50 m (cinquenta centímetros) entre o ponto mais baixo do vigamento e o revestimento de impermeabilização do solo."

Artigo 2º. Fica alterado o artigo 99 da Lei Complementar nº 006, de 09 de abril de 1999, passando a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 99 Nenhuma janela ou porta poderá ser aberta em saguão interno, área de fundo ou área lateral, sem que normalmente ao parâmetro

1



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

externo da parede haja distância livre igual ou superior a 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) até a divisa”.

Artigo 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe.

Santa Cruz da Esperança, 25 de setembro de 2.002.


Daércio Lopes da Silva
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na
Secretaria da Prefeitura municipal,
na data supra.


Joaquim Aparecido Roberto
Assessor Administrativo